



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Autoriza o Poder Executivo a nomear próprios públicos municipais ocupados pelo Corpo de Bombeiros em homenagem a bombeiros que faleceram no exercício da função em decorrência do atendimento de ocorrências, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir o nome de bombeiros que tenham falecido no exercício da função, em decorrência do atendimento de ocorrências, aos próprios públicos municipais ocupados pelo Corpo de Bombeiros na cidade de São Paulo.

Art. 2º A homenagem de que trata esta lei deverá ser precedida de:

I – comprovação oficial do falecimento do bombeiro em serviço, relatório de ocorrência ou documento emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo ou autoridade competente;

II – anuência da família do homenageado, respeitando seu consentimento e vontade quanto à homenagem póstuma;

III – parecer da Secretaria Municipal de Segurança Urbana ou órgão competente, quanto à adequação da denominação ao local proposto.

Art. 3º A escolha do próprio público a ser nomeado deverá, preferencialmente, observar a vinculação territorial do bombeiro homenageado.



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 26/05/2025.



MARCOS DAS NEVES PALUMBO
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo prestar uma justa e merecida homenagem aos bombeiros que perderam a vida no exercício de suas funções, durante o atendimento de ocorrências no Município de São Paulo. Trata-se de reconhecer, simbolicamente e de maneira permanente, o sacrifício desses profissionais que, em defesa da vida, do patrimônio e da segurança da população, atuam com coragem, abnegação e espírito público.

Os bombeiros são servidores públicos que enfrentam riscos extremos diariamente, em incêndios, desabamentos, resgates e outras situações de emergência. Infelizmente, em algumas dessas situações, ocorrem fatalidades que não podem ser ignoradas ou esquecidas pelo poder público e pela sociedade paulistana.

Ao autorizar o Poder Executivo a nomear os prédios próprios municipais ocupados pelo Corpo de Bombeiros com o nome de bombeiros falecidos nessas circunstâncias, o Município cumpre seu dever de memória, gratidão e valorização da vida daqueles que dedicaram tudo, inclusive a própria existência, ao serviço do próximo.

Além do caráter simbólico, a medida também tem valor educativo, reforçando para as futuras gerações a importância do trabalho desses profissionais e a necessidade de respeito e valorização das instituições de emergência e salvamento.

A iniciativa está em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana, o respeito à memória dos servidores públicos, e contribui para fortalecer a cultura de reconhecimento aos heróis anônimos que integram o Corpo de Bombeiros.



O projeto encontra respaldo no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, que consagra a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado brasileiro, e no artigo 37, caput e §1º, que impõem à administração pública o dever de agir com moralidade, valorizando o servidor público como agente essencial ao funcionamento do Estado.

No âmbito municipal, a proposta se alinha aos princípios estabelecidos no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que trata da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência na administração pública, bem como no artigo 69 da mesma norma, que prevê a valorização do funcionalismo público como condição para a boa prestação dos serviços à população paulistana.

Além disso, o projeto respeita os critérios da Lei Federal nº 6.454/1977, que dispõe sobre a denominação de bens públicos, permitindo que sejam nomeados em homenagem a pessoas falecidas que tenham prestado relevantes serviços à coletividade — o que certamente se aplica àqueles que perderam a vida em serviço.

A proposta também está em consonância com os princípios da memória institucional e valorização do serviço público, previstos em normativas municipais como o Decreto nº 58.901/2019, que trata da política de nomeação de próprios municipais e da preservação da memória dos serviços públicos.

Diferentemente de outras modalidades de homenagem, esta iniciativa dispensa a consulta popular, uma vez que se trata de reconhecimento institucional baseado em critérios objetivos e administrativos, devidamente instruídos por documentos oficiais e relatórios técnicos. Tal abordagem visa garantir agilidade, sobriedade e respeito ao caráter solene da homenagem.



Diante do exposto, conclamamos os nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovar este Projeto de Lei, como um ato de justiça e respeito àqueles que tombaram no cumprimento do dever.